



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 374, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Reedita, com alterações, os procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovados pela Resolução Consepe/Unilab nº 350, de 16 de setembro de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 28ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, considerando o processo nº 23282.000728/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, os procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovados pela Resolução Consepe/Unilab nº 350, de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A criação de curso de graduação na Unilab seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do Projeto de Criação de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

§ 1º Entende-se por novos cursos de graduação, os cursos que passarão por processo interno de criação nas seguintes condições:

I - curso de graduação ofertado pela primeira vez na Unilab; e

II - curso de graduação já ofertado no campus sede, mas proposto para ser ofertado em outro município ou polo diverso daquele onde é ofertado.

Art. 3º O processo de criação de curso de graduação deverá levar em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Unilab, justificativa para a oferta do curso e a viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso.

§ 1º É indispensável que o novo curso esteja previsto no PDI vigente.

§ 2º É necessária justificativa fundamentada para a oferta do novo curso, circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e o contexto educacional da Unilab, as políticas institucionais constantes no PDI e as diretrizes gerais da Unilab.

§ 3º O número de vagas para o curso deve estar fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, e em pesquisas com a comunidade acadêmica, que comprovem sua adequação à dimensão do corpo docente (e tutorial, na modalidade a distância) e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa (esta última, quando for o caso).

§ 4º É imprescindível ser incluído no processo de criação do curso de graduação, relatório de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso, emitido por órgão competente para esse fim.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO - PPC DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O Projeto Pedagógico de um Curso - PPC é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos imprescindíveis para garantia de qualidade do curso. Deverão ser considerados os objetivos do curso; perfil do profissional; competências e habilidades a serem desenvolvidas; estrutura curricular; metodologia a ser adotada; sistemática da avaliação da aprendizagem; apresentar a justificativa de criação do curso, levando em conta as necessidades regionais, institucionais e dos países parceiros da Unilab; recursos humanos disponíveis; infraestrutura necessária e as formas de gestão e avaliação sistemática do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 5º A criação de cursos de graduação na Unilab deverá observar o conjunto de normas legais vigentes para elaboração e funcionamento de cursos da educação superior.

§ 1º A criação de curso de graduação será proposta mediante projeto aprovado pelo(s) conselhos da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s).

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau conferido e demais atos normativos vigentes que orientam a formulação do documento.

§ 3º Os cursos de Educação a Distância - EaD serão ofertados em parceria (cogestão) com as unidades acadêmicas, ficando estas responsáveis pelo projeto pedagógico do curso, pela criação e aprovação do curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, pelo registro no sistema acadêmico e pela seleção do coordenador do curso por edital. Ao Instituto de Educação a Distância - IEAD cabe a prospecção de recurso de fomento ao cursos em parcerias, elaboração e execução dos editais dos atores para apoio acadêmico e pedagógico aos docentes e discentes, apoio acadêmico aos discentes, desenho instrucional e apoio a produção de material audiovisual EaD, execução financeira das bolsas e custeio e prestação de contas ao final do curso.

§ 4º As deliberações sobre os cursos em parcerias devem ter anuência do conselho de unidade e do conselho gestor do IEAD.

Art. 6º Compete à direção da unidade acadêmica responsável, por meio de comissão nomeada para esse fim, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, de acordo com as áreas de conhecimento de sua competência acadêmica e conforme proposta de estrutura e apresentação elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

§ 1º A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau que irá conferir e demais atos normativos que orientam a formulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, considerando também as diretrizes de internacionalização da Unilab.

§ 2º Para a criação de um novo curso, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC elaborado pela comissão, deverá ser apreciado em primeira instância pelo conselho da respectiva unidade acadêmica.

§ 3º Caberá à unidade acadêmica responsável pela proposta de criação do curso:

I - providenciar solicitação de relatório de análise de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso pleiteado, aos órgãos competentes da Unilab para esse fim;

II - elaborar minuta de criação do curso de graduação pleiteado; e

III - elaborar minuta de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pleiteado.

Art. 7º O encaminhamento da proposta de criação de curso de graduação deverá ser feito por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Após a aprovação do PPC pelo Conselho da Unidade Acadêmica e Relatório de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso emitido, deverá ser aberto processo no SEI pelo Instituto interessado no novo curso.

§ 2º O Instituto interessado deverá iniciar processo no SEI - Tipo Graduação: Criação de Cursos (inclusive na modalidade a distância) e encaminhar o processo à Prograd com a seguinte documentação:

I - despacho com justificativa para a criação do curso;

II - projeto pedagógico do curso em versão PDF;

III - ata de reunião do conselho aprovando o PPC; e

IV - documento relatório de análise de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso emitido por setor competente da Unilab.

§ 3º A tramitação do processo de criação de curso deverá ocorrer em conformidade com o Fluxo 1 - Criação de Curso de Graduação na Unilab (Anexo I).

Art. 8º Depois de aprovado pelo conselho da unidade acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex e pela Prograd.

Art. 9º Compete à Proex prestar assessoramento referente à curricularização da extensão durante a elaboração do projeto pedagógico do novo curso, devendo ainda analisar o PPC e emitir parecer sobre a curricularização das atividades de extensão previstas na minuta do PPC. Na hipótese de devolução do processo ao interessado, o Instituto terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a solicitação da Proex e reenviar o processo para a continuidade dos trâmites.

Art. 10. Compete à Prograd, por meio da Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular - Copac prestar assessoramento didático pedagógico durante a elaboração do projeto pedagógico do novo curso, devendo ainda verificar documentação do processo de criação, analisar o PPC e emitir Despacho inerente à verificação dos documentos e análise do PPC. Na hipótese de devolução do processo ao interessado, o Instituto terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a solicitação da Copac e reenviar o processo para a continuidade do trâmite interno.

§ 1º Após a análise do Projeto Pedagógico do Curso pela Copac e manifestação favorável, a Copac solicitará ao Instituto interessado, providências quanto à elaboração da minuta de resolução de criação do curso e da minuta de resolução de aprovação do PPC.

§ 2º Cumpridos os trâmites administrativos na Copac, o processo deverá ser encaminhado à Prograd.

Art. 11. Caberá à Prograd submeter o processo de criação de curso de graduação à Câmara de Graduação - CGRAD para avaliação e manifestação e em seguida ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe para aprovação e emissão da Resolução de criação de curso e da resolução de aprovação do PPC.

Art. 12. Após receber o processo de criação de curso, do Consepe, constando a resolução de criação de curso, a Prograd encaminhará solicitação formal ao Procurador Educacional Institucional - PEI para que o novo curso seja informado no cadastro e-MEC, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação pelo conselho superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, e receberá código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018 e com a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 3 de setembro de 2018 e suas alterações e ou atualizações quando houver.

§ 1º Após cadastro no e-MEC, o processo de criação de curso deverá ser encaminhado pela Prograd, com solicitação formal, ao setor responsável pela inserção de dados do novo curso e do PPC no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para providência de registro.

§ 2º Após cadastro e registro do curso novo no e-MEC e no SIGAA, a Prograd, encaminhará o processo de criação do curso à unidade acadêmica responsável pelo curso para ciência e providência de publicação do PPC em página eletrônica própria.

§ 3º O trâmite interno de criação de curso de graduação deverá ser concluído na unidade acadêmica/instituto responsável pelo curso.

Art. 13. Com a finalidade de assegurar as condições indispensáveis à oferta do curso e ainda o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao Consepe, respeitado o prazo de 8 (oito) meses de antecedência da data prevista para o funcionamento do curso.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E REGULAÇÃO DE CURSO

Art. 14. Caberá ao Procurador Educacional Institucional - PEI informar ao MEC a criação de novos cursos de graduação na Unilab, via cadastro no e-MEC, e os demais atos regulatórios.

Parágrafo único. O Cadastro e-MEC é base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS – SIGAA

Art. 15. Caberá à Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado do Ceará.

Art. 16. Caberá à Seção de Registro Acadêmico/Malês - Serac registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado da Bahia.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO EM PÁGINA ELETRÔNICA PRÓPRIA

Art. 17. Caberá à unidade acadêmica responsável pelo curso publicar o PPC em página eletrônica própria.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 18. A alteração no Projeto Pedagógico do Curso de graduação na Unilab seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do PPC pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

Art. 19. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC de graduação é passível de alterações, desde que decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de sua aprovação. As alterações serão aprovadas em primeira instância pelo colegiado de curso, e, em seguida, deliberadas pelo conselho da unidade acadêmica e homologadas pela Câmara de Graduação - CGRAD.

Art. 20. Para aprovação de alteração de PPC de graduação na Unilab deverá ser observado o conjunto de normas legais vigentes para elaboração/revisão do PPC.

§ 1º A revisão para alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau conferido e demais atos normativos vigentes que orientam a formulação do documento.

§ 2º A criação ou extinção de componentes curriculares, alteração de carga horária de componentes curriculares, criação de pré-requisitos, alteração da carga horária total; alteração de endereço; alteração de turno e oferta de vagas dos cursos de graduação da Unilab são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do Curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe.

§ 3º Depois de aprovado pelo colegiado de curso e deliberado pelo conselho da unidade acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC de graduação, atualizado, deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela Proex e pela Prograd.

Art. 21. As atualizações do PPC devem constar na última página do PPC em quadro informativo especificando o número de revisão, quais as alterações realizadas e a data da revisão do PPC.

Art. 22. Caberá ao colegiado do curso responsável pela alteração do PPC, elaborar minuta de aprovação do projeto pedagógico.

Art. 23. O PPC atualizado e aprovado pelo colegiado do curso e pelo conselho da unidade acadêmica deverá ser inserido, em formato PDF, no Processo SEI do PPC de origem e encaminhado à Proex com despacho informando se houve alteração nas atividades curricularizadas da extensão.

§ 1º Após manifestação da Proex e devolução do processo ao Instituto, o PPC deve ser encaminhado a Prograd para análise com a seguinte documentação:

I - despacho com a justificativa de atualização do PPC, especificando as alterações e informando a data para a implementação do PPC;

II - ata da reunião do conselho do instituto aprovando a versão final do PPC;

III - cópia do Relatório de Adequação Bibliográfica elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, considerando as bibliografias, básica e complementar, de todas as componentes curriculares relacionadas no PPC e disponíveis no acervo da biblioteca; e

IV - cópia da Resolução de criação do curso e cópia da resolução de aprovação do PPC vigente.

§ 2º A tramitação do processo de PPC deverá ocorrer em conformidade com Fluxo 2 - Aprovação de Alteração de PPC na Unilab (Anexo II).

Art. 24. Compete à Proex prestar assessoramento referente a curricularização da extensão durante a elaboração do projeto pedagógico do novo curso, devendo ainda analisar o PPC e emitir parecer sobre a curricularização das atividades de extensão previstas na minuta do PPC. Na hipótese de devolução do processo ao interessado, o Instituto responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a solicitação da Proex e reenviar o processo para a continuidade dos trâmites.

Art. 25. Compete à Prograd, por meio da Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular, prestar assessoramento didático pedagógico durante a atualização do PPC, devendo ainda verificar a documentação do processo de atualização, analisar o PPC e emitir Despacho inerente à verificação dos documentos e análise do PPC. Na hipótese de devolução do processo ao interessado o Instituto terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a solicitação da Copac e reenviar o processo para a continuidade do trâmite interno.

§ 1º Após a análise do Projeto Pedagógico do Curso pela Copac e manifestação favorável, a Copac solicitará ao Instituto interessado, providências quanto à elaboração da minuta de resolução de criação do curso e da minuta de resolução de aprovação do PPC.

§ 2º Cumpridos os trâmites administrativos na Copac, o processo deverá ser encaminhado à Prograd.

Art. 26. Caberá à Prograd submeter o PPC de graduação à Câmara de Graduação - CGRAD para avaliação e manifestação e em seguida ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe para aprovação e emissão da Resolução de aprovação do PPC.

§ 1º Após receber o processo do PPC, do Consepe, constando a Resolução de aprovação do PPC homologada, a Prograd encaminhará solicitação formal ao Procurador Educacional Institucional - PEI para que o PPC seja registrado no e-MEC.

§ 2º Após cadastro no e-MEC o processo do PPC deverá ser encaminhado pela Prograd, com solicitação formal, ao setor responsável pela inserção de dados do PPC no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para providência de registro.

§ 3º O Processo deverá ser encaminhado pela Prograd à Unidade Acadêmica/Instituto responsável pelo curso para ciência e providência de publicação do PPC em página eletrônica própria.

§ 4º O trâmite interno de alteração do projeto pedagógico do curso de graduação deverá ser concluído na unidade acadêmica/instituto responsável pelo curso.

Art. 27. Com a finalidade de assegurar os critérios para alteração do PPC e ainda o tempo hábil para cumprimento de todo o processo, inclusive o regulatório, é necessário que a alteração de PPC seja submetida ao Consepe, respeitado o prazo de 3 (três) meses de antecedência da data prevista para o início da implementação do PPC atualizado.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade acadêmica/instituto definir data certa para a implementação do PPC atualizado.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO DO PPC NO SISTEMA E-MEC

Art. 28. Caberá ao Procurador Educacional Institucional - PEI informar ao MEC a atualização de dados dos cursos de graduação na Unilab, via e-MEC, e os demais atos regulatórios.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DA ATUALIZAÇÃO DO PPC NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS – SIGAA

Art. 29. Caberá à Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA atualizações de dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado do Ceará.

Art. 30. Caberá à Seção de Registro Acadêmico/Malês - Serac registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA atualizações de dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado da Bahia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Casos omissos e outras alterações não previstas nesta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhados à Câmara de Graduação - CGRAD e, se necessário, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 32. Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 350, de 16 de setembro de 2024.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



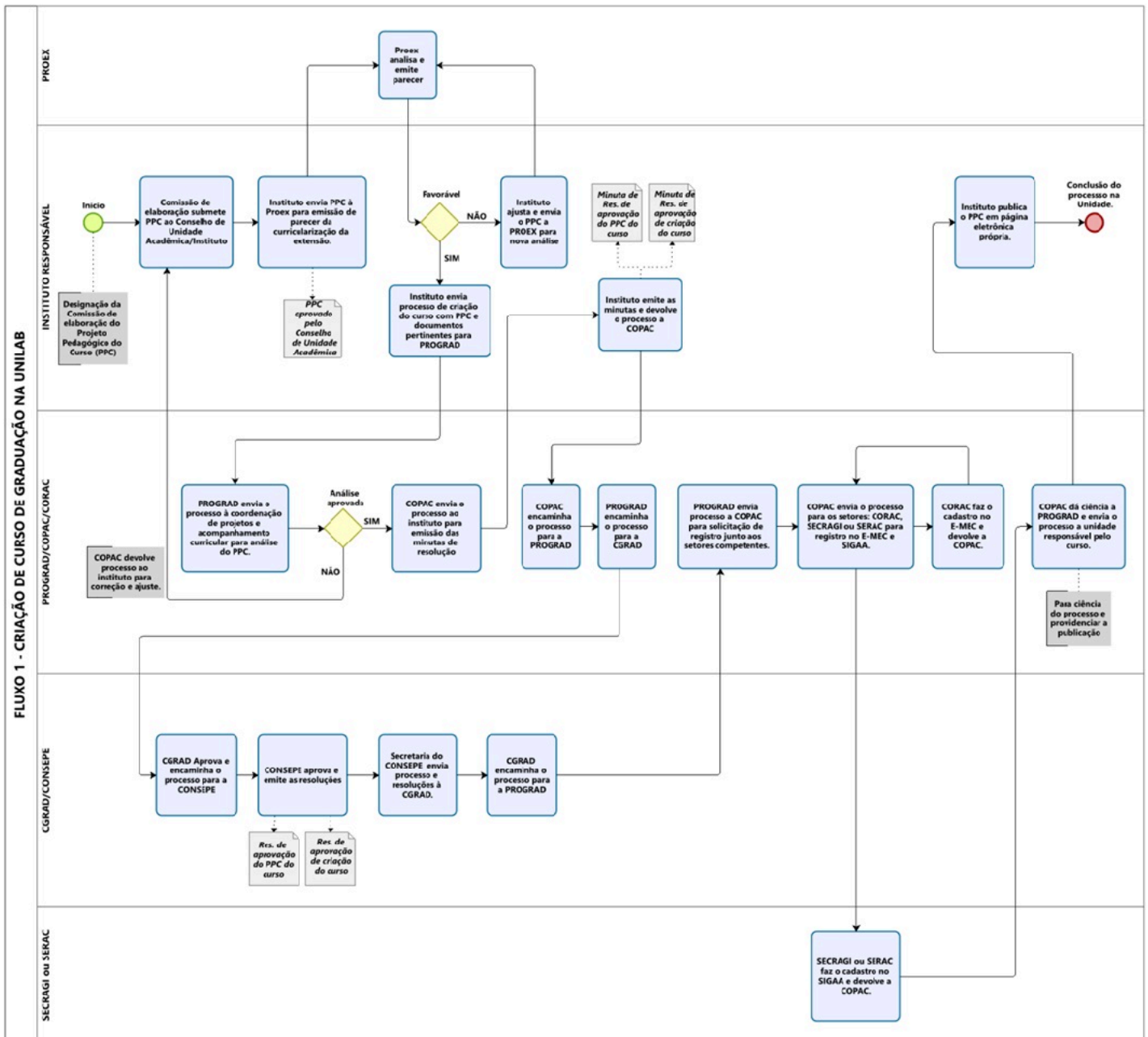
Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 18/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120125** e o código CRC **F7135100**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 374, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

FLUXO 1 - CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNILAB



ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 374, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

FLUXO 2 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNILAB

